



PROCESSO N.º 533/04

PROTOCOLO N.º 8.053.373-0

PARECER N.º 629/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: MICHEL ALEX DA SILVA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1833/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Michel Alex da Silva, requerendo a conclusão do 2.º Grau, para fins de solicitação de histórico escolar para prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, do Município de Curitiba nos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997, não tendo cumprido o estágio supervisionado referente à 4ª série.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 10, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1.º e 2.º Graus (fls. 03, 03A, 03B e 04), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Administração, expedido em 23/07/2004, pelo Colégio Estadual Prof. Victor Do Amaral, de Curitiba, (fl. 04), constata-se que o aluno cursou nas quatro séries, 3256 horas-aula, teóricas e práticas, não realizando as 259 horas de Estágio Supervisionado da 4ª série, cumprindo o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e a Deliberação n.º 09/94-CEE.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Michel Alex da Silva, cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente, poderá o Colégio Estadual Prof. Victor do Amaral, de Curitiba, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do interessado.



PROCESSO N.º 533/04

Encaminhe-se, o Processo n.º 533/04 ao Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.